

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ABRAPSA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º - A ABRAPSA – Associação Brasileira de Provedores de Serviços de Apoio Administrativo, doravante denominada “ABRAPSA”, é uma associação civil, de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 12.09.2006, com prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 2º - A ABRAPSA tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2421, 1º andar, Caixa Postal 168, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01311-300. Para cumprir suas finalidades sociais, a ABRAPSA se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias em todo o território nacional, as quais se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ARTIGO 3º - O objetivo da ABRAPSA é reunir as principais empresas de serviços especializados de apoio e gestão para terceiros na execução de processos de negócios administrativos no Brasil, serviços estes caracterizados obrigatoriamente pela impessoalidade, não subordinação, responsabilidade e propriedade, com o objetivo de estabelecer condições que mantenham os serviços dentro de estritos padrões técnicos e legais, definindo e disseminando as melhores práticas da indústria e que agreguem inovação, agilidade, qualidade, confiabilidade e segurança, adicionando valor a estratégia do negócio de terceiros, através de processos, pessoas e tecnologias.

PARÁGRAFO 1º. A ABRAPSA tem como objetivos em relação ao setor que representa:

- a) participação e/ou organização em/de congressos, seminários, feiras e eventos congêneres ao setor;
- b) criação de parcerias internacionais visando certificação de qualificação;
- c) treinamento e formação em serviços profissionais especializados, de apoio administrativo, parcerias e assemelhados;
- d) concepção e edição de revista periódica ou mídias similares do setor;
- e) estudos de mercados pertinentes ao setor;
- f) propostas de auto-regulamentação;
- g) defesa dos interesses do setor;
- h) incremento do mercado do setor;
- i) marketing e divulgação de processos de negócio;

- j) representação institucional e jurídica do setor;
- k) desenvolvimento e melhora da qualidade do setor;
- l) tornar-se entidade de referência para análise mercadológica (*market share*) do setor;
- m) relacionamento internacional com entidades afins;
- n) contribuir nos estudos e análises referentes à regulamentação das atividades pertinentes ao setor;
- o) difundir as melhores práticas de gestão entre os Associados, inclusive quanto aos seus aspectos e efeitos tributários; e
- p) estabelecer e manter o código de ética do setor.

PARÁGRAFO 2º. No desenvolvimento de todas as suas atividades, a ABRAPSA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO 3º. Para a consecução de seus objetivos, a ABRAPSA poderá celebrar parcerias com pessoas jurídicas a fins.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º - O quadro de Associados da ABRAPSA admitirá pessoas físicas e jurídicas, estruturando-se em 3 categorias:

- a) Associados Fundadores:** habilitam-se para esta modalidade empresas, federações e associações de empresas, organizações estaduais ou regionais, de natureza pública ou privada, além de profissionais idôneos, com interesses comuns à ABRAPSA, que tenham assinado a ata de constituição da ABRAPSA;
- b) Associados Titulares:** são admitidas nesta categoria empresas, federações de indústria, organizações estaduais e regionais, de natureza pública ou privada, além de profissionais idôneos pelo seu interesse de dedicar à ABRAPSA apoio financeiro, material ou intelectual; e
- c) Associados Honorários:** aplica-se a personalidades ou instituições sem fins lucrativos que tenham prestado ou que possam prestar relevantes serviços à ABRAPSA ou à comunidade empresarial brasileira ou internacional.

PARÁGRAFO 1º. Será facultado aos Associados Honorários a isenção de contribuição à ABRAPSA. Todavia, caso desejem, poderão pagar quaisquer prestações pecuniárias, inclusive contribuições mensais, neste caso poderão participar das deliberações políticas em Assembleia.

ARTIGO 5º - São direitos dos Associados:

- a) usar e gozar de todos os direitos estabelecidos por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno da ABRAPSA;
- b) votar e ser votado, manter-se nos cargos para os quais foram eleitos, desde que em dia com suas contribuições e obedecidas as disposições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno;

- c) propor a admissão de novos Associados;
- d) representar formalmente outros Associados em reuniões e outras situações;
- e) recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que julgar injusto ou ilegal;
- f) ter sua marca, seus serviços e todo o material publicitário institucional divulgados no website da ABRAPSA e em outros meios, a partir da data de aprovação de sua admissão na ABRAPSA; e

PARÁGRAFO 1º. Para os fins da letra “b”, acima, os Associados pessoas jurídicas, por meio de seus representantes legais, profissionais idôneos, são elegíveis para qualquer cargo na estrutura da ABRAPSA.

PARÁGRAFO 2º. Para o exercício dos seus direitos, incluindo a caracterização da sua condição de votar e elegibilidade, os Associados deverão estar em dia com suas contribuições e deveres estipulados no Artigo 6º abaixo.

ARTIGO 6º - São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) zelar pelo bom nome da ABRAPSA;
- d) zelar e defender o patrimônio e os interesses da ABRAPSA;
- e) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- f) pugnar pelo desenvolvimento e difusão da ABRAPSA;
- g) pagar pontualmente as suas contribuições;
- i) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências cabíveis;

PARÁGRAFO 1º. Poderão filiar-se pessoas físicas ou pessoas jurídicas, devidamente constituídas de acordo com a legislação vigente, que se dediquem a prestação de serviços das áreas administrativas, financeiras, recursos humanos e outros serviços profissionais especializados, que tenham como objetivo a prestação de serviços ao mercado e que se identifiquem com os objetivos da ABRAPSA, a critério da ABRAPSA. O processo de admissão de novos associados obedecerá a procedimento interno aprovado pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 2º. Pessoas físicas de notório saber ou que tenham prestado relevantes serviços para a ABRAPSA poderão se tornar Associados a partir de convite formal da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 3º. A Diretoria Executiva tem a prerrogativa de solicitar os documentos e as informações adicionais que julgar necessários dos candidatos à admissão.

ARTIGO 7º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS. Os Associados que não honrarem os deveres estabelecidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno estarão incorrendo em faltas sujeitas a sanções disciplinares que

poderão consistir em:

- a) advertência, estipulada pela Diretoria Executiva;
- b) censura, estipulada pela Diretoria Executiva;
- c) suspensão, decidida em Assembleia Geral, que também definirá o prazo de duração, por maioria de votos dos presentes (maioria relativa); e/ou
- d) exclusão, decidida em Assembleia Geral, por maioria de votos dos Associados (maioria absoluta).

PARÁGRAFO 1º. As sanções são determinadas pelo Diretoria Executiva, após a apuração dos fatos, análise e recomendação feita pelo Comitê de Ética.

PARÁGRAFO 2º. Tais sanções são progressivas, sendo que a reincidência de ato contrário ao Estatuto Social ou ao Regimento Interno da ABRAPSA ou prática de novo ato igualmente contrário aos ditames da ABRAPSA implicarão em sanção mais gravosa.

PARÁGRAFO 3º. No caso de infringência, o Associado estará sujeito à ampliação da suspensão e, em caso de reincidência, poderá ser excluído do quadro associativo.

PARÁGRAFO 4º. Ao Associado a quem for atribuída penalidade disciplinar de exclusão, será concedido, antes da execução da sanção, direito de recurso, conforme estipulado no Artigo 8º abaixo.

ARTIGO 8º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO. A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, conforme recomendação do Comitê de Ética, somente sendo admissível quando houver justa causa, devidamente reconhecida em procedimento disciplinar, no qual se assegura o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a inobservância dos valores, princípios e normas consagrados pela ABRAPSA ou a ocorrência de:

- a) violação do Estatuto Social e/ou Regimento Interno;
- b) difamação da ABRAPSA, de seus membros ou de seus Associados;
- c) prática de atividades contrárias às decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- d) desvio dos bons costumes na prática de atividades ligadas direta ou indiretamente à ABRAPSA; e
- e) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

PARÁGRAFO 1º. Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado, por meio de notificação extrajudicial, a respeito dos fatos a ele imputados, para que apresente, se assim desejar, a sua defesa prévia no prazo de 20 dias a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes, após parecer emitido pelo Comitê de Ética.

PARÁGRAFO 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do Associado excluído, à

Assembleia Geral, a qual deverá, no prazo de 30 dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a sua intenção de que a decisão da Diretoria Executiva seja objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

ARTIGO 9º - É direito do Associado retirar-se, a qualquer tempo, do quadro social da ABRAPSA, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, devendo quitar eventuais contribuições pendentes antes de formalizar seu pedido.

ARTIGO 10º - Os Associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da ABRAPSA.

ARTIGO 11º - O associado que se encontrar inadimplente com as suas contribuições periódicas, por 60 dias, terá a suspensão automática dos seus direitos de associado e será devidamente excluído do quadro associativo caso sua inadimplência permaneça por mais 180 dias após a constituição em mora.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ABRAPSA e, será constituída pelos seus Associados, os quais deverão estar em dia com suas contribuições, deveres e em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á em sessão ordinária 1 vez ao ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em 1ª convocação com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados e, em 2ª convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto Social, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) aprovar os relatórios de atividades da ABRAPSA;
- c) fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- d) deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- e) aprovar o orçamento anual da ABRAPSA;
- f) aprovar o balanço patrimonial anual da ABRAPSA, após parecer favorável do Conselho Fiscal;
- g) aprovar o regimento interno da ABRAPSA;
- h) alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- i) referendar sobre qualquer tema de interesse ao desenvolvimento da ABRAPSA levado a deliberação pela Diretoria Executiva;
- j) estabelecer as diretrizes básicas para atendimento aos objetivos da ABRAPSA;
- k) deliberar quanto à dissolução da Associação; e

l) decidir sobre a celebração de qualquer obrigação, pela ABRAPSA, que envolva valor econômico individual ou agregado anual igual ou superior a R\$ 100.000,00, ou que verse sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, ou outros direitos reais, ou a outorga de garantias pela ABRAPSA a terceiros, após ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, por meio virtual ou ambos (mistas).

PARÁGRAFO 2º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos Associados, mediante edital que será enviado, por carta ou e-mail, a cada um dos Associados com antecedência mínima de 8 dias de sua realização, onde constará a forma da Assembleia, data e horário de realização em primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou, e local, no caso de Assembleias presenciais ou mistas.

PARÁGRAFO 3º. A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente e, na sua ausência, preferencialmente, por outro membro da Diretoria Executiva, ou ainda na ausência de todos eles, um dos Associados presentes para presidi-la. Ao presidente da mesa caberá a escolha do secretário.

PARÁGRAFO 4º. Para as deliberações indicadas nos itens (a) e (h) acima, é obrigatório que a Assembleia Geral tenha sido especialmente convocada para tais fins, respeitando o quórum estabelecido no parágrafo segundo, bem como os critérios de eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 5º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelos Associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 5 dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberarem por sua realização, farão a devida convocação.

PARÁGRAFO 6º. As deliberações que envolverem eleições da Diretoria e julgamento de seus atos quanto à aplicação de penalidade, bem como eleições do Conselho Fiscal, deverão obrigatoriamente ser tomadas por escrutínio secreto.

CAPÍTULO V - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 13º - A administração de ABRAPSA caberá exclusivamente à Diretoria Executiva que é constituída por pelo menos 2 e até 8 membros, quais sejam: (i) Diretor Presidente, (ii) Diretor Vice-Presidente, Administrativo e Financeiro, (iii) Diretor de Estratégia e Expansão, (iv) Diretor de Comunicação e Marketing, (v) Diretor Jurídico, (vi) Diretor de Educação Continuada; (vii) Diretor de Relações Institucionais; e (viii) Diretor de Tecnologia e Inovação.

PARÁGRAFO 1º. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato unificado de 2 anos, admitida a reeleição de seus membros até o máximo de 5 mandatos consecutivos.

PARÁGRAFO 2º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

PARÁGRAFO 3º. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 14º - À Diretoria Executiva da ABRAPSA compete:

- a. dirigir a ABRAPSA e administrar seu patrimônio social, nos termos do Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- c. elaborar o Plano de Atividades, o orçamento e o balanço anual, obtendo o parecer do Conselho Fiscal antes de submetê-los à Assembleia Geral;
- d. deliberar sobre a criação e extinção dos Diretorias Regionais, Comitês e Comissões;
- e. nomear e destituir os membros do Conselho Consultivo, dos Comitês, e das Diretorias Regionais;
- f. designar os coordenadores dos Comitês;
- g. elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades da ABRAPSA;
- h. celebrar convênios e acordos de interesse da ABRAPSA, ou designar representações em fóruns técnico-científicos ou políticos;
- i. quando julgado pertinente, designar os representantes da ABRAPSA em reuniões e eventos nacionais e internacionais, de interesse às áreas correlatas da ABRAPSA;
- j. fixar, anualmente, para cada Regional, uma dotação orçamentária para custeio de despesas, de conformidade com o plano de trabalho e respectivo orçamento, aprovado pela Assembleia Geral;
- k. aprovar a aquisição e a alienação de móveis, utensílios e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da ABRAPSA, no valor individual máximo de até R\$ 100.000,00 por transação;
- l. aprovar a admissão de novos Associados e indicar Associados Honorários;
- m. propor modificações no Estatuto e no Regimento Interno, submetendo-as a Assembleia Geral;
- n. aprovar os processos de pagamento por meio: (i) eletrônico: com aprovação de 2 Diretores; e (ii) de cheques: com assinatura de um Diretor.
- o. fixar o valor das contribuições a serem pagas pelos Associados;
- p. interpretar o Estatuto Social e opinar sobre casos omissos, podendo propor sua modificação à Assembleia Geral e/ou Extraordinária, obedecendo ao procedimento estabelecido no Estatuto Social e/ou Regimento Interno;
- q. representar e defender os interesses de seus Associados;
- r. acatar pedido de demissão voluntária de Associados;
- s. deliberar sobre as sugestões apresentadas pelos Comitês, Diretorias Regionais e Comissões.
- t. aprovar os regimentos internos dos demais órgãos da Associação e fiscalizar o seu cumprimento;

- u. zelar pela integridade das demonstrações financeiras e das informações divulgadas pela Associação para qualquer público de interesse;
- v. assegurar a aderência da Associação a todos os regulamentos pertinentes, inclusive trabalhistas e tributários, ressalvada a possibilidade de interpretações distintas das autoridades competentes, que deverá seguir os canais apropriados;
- w. deliberar sobre aplicação de penalidade a Associados nos termos deste Estatuto, e a forma de comunicação de tal decisão às partes envolvidas;
- x. definir os critérios para estabelecimento de alçadas para procedimentos administrativos e financeiros nas Diretorias Regionais.

ARTIGO 15º - A ABRAPSA se obriga:

- a. por ato ou assinatura do Diretor Presidente, ou de qualquer dois de seus Diretores Executivos;
- b. por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou
- c. por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO. As procurações outorgadas pela ABRAPSA deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por dois Diretores Executivos, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

ARTIGO 16º - A Diretoria Executiva poderá instituir e destituir Diretorias Regionais, Comitês e Comissões, entre outros órgãos administrativos ou auxiliares, os quais terão regimentos internos próprios aprovados pela Diretoria, conforme abaixo exposto:

- (I) Diretorias Regionais: compostos por associados vinculados a uma determinada área definida para sua atuação, com coordenadores eleitos em assembleia especial de associados da referida área e indicados pela Diretoria, conforme regulamento próprio;
- (II) Comitês: coordenados e compostos, preferencial e majoritariamente, por integrantes da Diretoria e/ou do Conselho Consultivo, e por Associados estes nomeados, com competência para conduzir estudos sobre matérias que demandem uma análise aprofundada e técnica antes de serem levadas à deliberação da Diretoria; e
- (III) Comissões: criadas pela Diretoria Executiva, são coordenadas por Associados indicados pela Diretoria Executiva e compostas por Associados admitidos pelo seu respectivo coordenador, com competência para elaborar estudos e/ou conduzir discussões sobre temas de interesse da Associação.

DIRETOR PRESIDENTE

ARTIGO 17º - Ao Presidente, além das atribuições enumeradas no Artigo 14º, compete:

- a) representar a ABRAPSA ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário, observado o disposto no Artigo 15º;
- b) conduzir os destinos da ABRAPSA de acordo com o Estatuto Social, Regimento Interno e as diretrizes traçadas pelas deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) zelar pela execução dos planos e programas de atividades da ABRAPSA;
- e) organizar o relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- f) conferir atribuições especiais ao Vice-Presidente; e
- g) autorizar a contratação e a demissão de empregados da ABRAPSA.

PARÁGRAFO 1º. No caso de ocorrer vacância do cargo de Presidente da ABRAPSA, o preenchimento de sua vaga será feito pelo Diretor Administrativo Financeiro. Quando o prazo do mandato remanescente for superior a 18 meses deverá ser procedida à eleição de um novo Presidente, também para completar o mandato, no prazo impreterível de 30 dias.

PARÁGRAFO 2º. As contas financeiras e bancárias da ABRAPSA devem ser movimentadas sempre com 2 assinaturas, sendo uma do Presidente, ou de seu substituto formalmente designado por ele, e outra do Diretor Administrativo e Financeiro ou, na sua falta, a do seu substituto também formalmente designado pelo Presidente da ABRAPSA.

DIRETOR VICE-PRESIDENTE, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ARTIGO 18º - Além das atribuições constantes do Artigo 14º, compete ao Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) coordenar e controlar toda e qualquer atividade administrativa e financeira da ABRAPSA;
- b) coordenar à elaboração da proposta orçamentária, submetendo-a a apreciação da Diretoria Executiva, além de ser o responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária;
- c) coordenar a elaboração de relatórios financeiros e contábeis;
- d) desempenhar outras atribuições dadas pelo Presidente;
- e) metodologia de gestão; e
- f) capacitação da mão-de-obra operacional e gerencial.
- g) substituir o Presidente nas suas funções em períodos de eventuais ausências ou indisponibilidade.

DO DIRETOR DE ESTRATÉGIA E EXPANSÃO

ARTIGO 19º - Além das atribuições constantes do Artigo 14º, compete ao Diretor de Estratégia e Expansão avaliar o mercado e as realizações das empresas de BPO e propor, ao Diretor Presidente, recomendações para aperfeiçoar a missão da Associação e desenvolver objetivos estratégicos de negócios a curto e longo prazo, com foco no cumprimento de metas e objetivos da ABRAPSA, através da criação e apresentação de planos estratégicos de negócios.

ARTIGO 20º - Além das atribuições do Artigo 14º, referido cargo terá como atribuição guiar os estudos e gerenciar a expansão de negócios e inteligência de mercado da ABRAPSA, para que consigam encontrar regiões aderentes à inauguração de novas unidades, bem como a atração de novos membros.

DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

ARTIGO 21º - Além das atribuições constantes do Artigo 14º, compete ao Diretor de Marketing coordenar e assessorar a Associação em todas as atividades de marketing que a Associação estiver direta ou indiretamente ligada, notadamente auxiliar a Associação a

- a) Definir planos estratégicos de Marketing da Associação;
- b) Desenvolver e avaliar estratégias de comunicação;
- c) Acompanhar a evolução do mercado de outsourcing;
- d) Conduzir projetos de lançamentos ou relançamentos de produtos e serviços.

DO DIRETOR JURÍDICO

ARTIGO 22º - Além das atribuições constantes do Artigo 14º, compete ao Diretor Jurídico assessorar a Associação em quaisquer questões jurídicas nas quais a Associação esteja direta ou indiretamente envolvida ou tenha interesses diretos ou indiretos.

DO DIRETOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

ARTIGO 23º - Além das atribuições do Artigo 14º, referido cargo terá como atribuição a contratação de profissionais de mercado, de relevante expertise em seu setor de atuação, no intuito de oferecer cursos, debates, palestras, apresentações e material informativo voltados para a atualização e aperfeiçoamento profissional dos membros da ABRAPSA, seus funcionários e demais interessados no mercado.

DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ARTIGO 24º - Além das atribuições do Artigo 14º, referido cargo terá como atribuição:

- a) Acompanhamento e análises da conjuntura política e de impacto normativo a fim de avaliar potenciais riscos e cenários e monitorar as principais discussões governamentais que podem afetar o setor de outsourcing e outros interesses da ABRAPSA;

- b) Propositura de estratégia de ação e a melhor maneira de se comunicar com os órgãos governamentais; e
- c) estabelecer e executar um processo pró-ativo em relações governamentais na construção de uma agenda institucional com resoluções favoráveis na legislação, regulamentos e políticas públicas que impactam os assuntos de interesses dos ABRAPSA, observados preceitos éticos e legais.

DIRETOR DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

ARTIGO 25º - Além das atribuições do Artigo 14º, referido cargo terá como atribuição:

- a) acompanhamento e divulgação aos Associados das ferramentas de tecnologias aplicadas ao mercado de trabalho da ABRAPSA; e
- b) desenvolvimento de parceria com o objetivo de desenvolver inovações e melhoria contínua nos processos e sistemas informacionais e tecnológicos utilizados na prática dos associados da ABRAPSA.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 26º - O Conselho Fiscal será composto por 3 a 5 Associados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 anos, admitida a reeleição uma única vez, com o objetivo indelegável de fiscalizar e dar o seu parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ABRAPSA, tendo as seguintes atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e a movimentação contábil da ABRAPSA;
- b) a examinar os livros de escrituração da ABRAPSA;
- c) examinar o balanço patrimonial e a prestação de contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício anterior, submetendo o seu parecer à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária; e
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva e, se estes não tomarem providencias para proteção dos interesses da Associação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providencias úteis à Associação;
- f) emitir parecer prévio à Assembleia Geral sobre a celebração de qualquer obrigação, pela ABRAPSA, que envolva valor econômico individual ou agregado anual igual ou superior a R\$ 100.000,00, ou que verse sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis, ou outros direitos reais, ou a outorga de garantias pela ABRAPSA a terceiros;

PARÁGRAFO 1º. É recomendável que os membros do Conselho Fiscal possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

PARÁGRAFO 2º. Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

ARTIGO 27º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e

apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 1º. O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos 1 vez por ano, ordinariamente, antes da reunião da Assembleia Geral, para apreciar o balanço e as contas da ABRAPSA correspondentes ao ano fiscal imediatamente anterior e encaminhar seu parecer à Assembleia Geral com antecedência mínima de 15 dias.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 28º - A ABRAPSA contará com um Conselho Consultivo, sem atuação administrativa, de 3 a 5 membros, Associados ou não, eleitos pela Diretoria Executiva, com mandatos de 2 anos, permitida a reeleição, para apoiá-la em assuntos conforme venham a ser solicitados, entre outros relacionados a:

- a) orientação geral das atividades da ABRAPSA;
- b) revisão da estratégia da ABRAPSA;
- c) celebração de convênios e parcerias estratégicas pela ABRAPSA;
- d) sugestões apresentadas pelos Comitês, Diretorias Regionais e Comissões, conforme o pertinente;
- e) cumprimento do presente Estatuto;
- f) discussão sobre regimentos internos e políticas da Associação;
- g) criação, extinção, acompanhamento e revisão (i) das Diretorias Regionais, (ii) dos Comitês e Comissões.

CAPÍTULO VIII - INÍCIO E TÉRMINO DE MANDATOS

ARTIGO 29º - Os mandatos se iniciam na data de sua respectiva eleição, devendo os respectivos membros firmarem o respectivo termo de posse.

ARTIGO 30º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
- c) abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ABRAPSA;
- d) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ABRAPSA; e
- e) conduta duvidosa.

PARÁGRAFO 1º. Definida a justa causa, o Diretor ou Membro do Conselho Fiscal será avisado, através de notificação extrajudicial, dos fatos imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 dias, contados do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, se realizada em 1ª chamada e com a maioria absoluta dos Associados, se realizada em 2ª chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de Associados, onde será garantido o direito à ampla defesa.

ARTIGO 31º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleição de um novo membro.

PARÁGRAFO 1º. O pedido de renúncia deverá ser formulado por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ABRAPSA a qual, no prazo mais breve possível e, máximo em 30 dias, tomará as medidas legais necessárias e convocará nova eleição para o cargo vacante na próxima Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º. Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou, em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 membros, que administrará a Associação e deverá realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, terminarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 32º - Em consonância com a sua natureza de instituição sem fins lucrativos, a ABRAPSA não remunerará os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nem distribuirá em seu favor, sob qualquer forma, participações de qualquer espécie sobre seus resultados financeiros, os quais serão inteiramente aplicados na consecução dos objetivos da própria ABRAPSA.

ARTIGO 33º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS. Os Associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ABRAPSA.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 34º - Constituem fontes de recurso para a manutenção da ABRAPSA:

- a. as mensalidades recebidas de seus Associados;
- b. doações, legados, subvenções e ajuda de custeio;
- c. as importâncias provenientes de acordos, projetos e convênios firmados pela ABRAPSA, patrocínios diversos e recursos provenientes de publicações técnicas;
- d. as importâncias recebidas, de Associados ou de terceiros, pela participação em cursos, simpósios, palestras, seminários, congressos, exposições e reuniões;
- e. venda de livros, apostilas e outros materiais didáticos relacionados ao objeto da Associação;
- f. rendas provenientes das aplicações financeiras.

PARÁGRAFO 2º. Os resultados positivos apurados serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação, não sendo distribuídos dividendos ou qualquer remuneração aos associados, fundadores, conselheiros e membros dos Comitês.

PARÁGRAFO 3º. As políticas e diretrizes para administrar os fundos do Instituto serão especificadas em normas e regulamentos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35º - O presente Estatuto Social poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com presença em 1ª convocação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados e, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número, não podendo haver aprovação sem voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO XI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 36º - A ABRAPSA poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua continuidade, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de seus Associados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em 1ª convocação, com a totalidade dos Associados e em 2ª convocação, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados.

ARTIGO 37º - No caso de dissolução, liquidado eventual passivo, o patrimônio remanescente será vertido integralmente a BRASSCOM - Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, titular do CNPJ nº 06.244.855/0001-44, ressalvado o direito dos Associados, por maioria absoluta, escolherem outra entidade técnica de utilidade pública sem fins lucrativos, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS).

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 38º - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ABRAPSA, em conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XIII - DAS OMISSÕES ESTATUTÁRIAS

ARTIGO 39º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 40º - Todas as alterações deste Estatuto Social passarão a vigorar a partir da data da Assembleia Geral que o aprovar.

ARTIGO 41º - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos contra terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

[Assinatura digital]

Presidente